PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CONTRATO Nº 16/2024

Contratação para aquisição de mobiliário corporativo, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **O MOVELEIRO CIA LTDA.**

Pelo presente contrato, à vista dos autos nº **202310000452948,** o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **O MOVELEIRO CIA LTDA.**, situada na Av. Alexandre José da Costa, S/N, Lote 6D, Galpão 2, Cent Ind Avançado, Zona de Expansão Urbana Sul, Macaíba/RN CEP: 59.282-855, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.773.990/0001-02, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **José de Anchieta Costa Júnior**, têm entre si justo e combinado o presente contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Edital nº 5/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, sob sujeição às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.347/2011 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste ajuste a aquisição de mobiliário corporativo para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, de acordo com as seguintes especificações:

Assinado digitalmente por: KARRIGKELLANDRO ALVES DA SILVA, DIRETOR(A) ASSESSOR(A) em 14/03/2024 às 19:04, em 18/03/2024 às 13:05.
Para validar este documento informe o código 826530470965 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Grupo	Item ARP	Especificação	U.M.	Qtde	Valor unitário	Valor total
-	1	Cadeira Aeron. Marca / Modelo: Herman Miller / Aeron.	Unid.	10	R$ 13.449,99	R$ 134.499,90
1	5	Poltrona Arco. Marca / Modelo: OK Office & Home.	Unid.	12	R$ 2.430,00	R$ 29.160,00
1	6	Cadeira Fixa Sansi. Marca / Modelo: OK Office & Home.	Unid.	21	R$ 1.880,00	R$ 39.480,00
1	7	Cadeira Giratória Anabele. Marca / Modelo: OK Office & Home.	Unid.	20	R$ 2.230,00	R$ 44.600,00
1	8	Mesa Tri. Marca / Modelo: OK Office & Home.	Unid.	12	R$ 840,00	R$ 10.080,00
1	9	Mesa Áustria. Marca / Modelo: OK Office & Home.	Unid.	10	R$ 1.330,00	R$ 13.300,00
VALOR TOTAL						**R$ 271.119,90**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Gestor do Contrato ou Fiscal Administrativo, em dias úteis, das 9h às 11h e 13h às 17h, no Centro de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, situado na Avenida Xavier de Almeida, Lote 3, Quadra 24, Polo Empresarial Goiás – Etapa X, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.985–211.

I - A data e horário de entrega deverá ser combinada com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas) com o Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, em horário comercial, pelo telefone (62) 3018–8780 / 3018–8790.

II - Após o envio da Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** deverá confirmar seu o recebimento em até 5 (cinco) dias úteis. Caso a **CONTRATADA** não confirme dentro do prazo estipulado, o recebimento se dará, automaticamente, a

Assinado digitalmente por: [illegible] em 18/03/2024 às 13:05.
Para validar este documento informe o código 82753047960 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

partir da data de envio do citado documento.

III - Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de entrega, por motivos alheios ao controle da **CONTRATADA** (alfândega, translado, etc) esta deverá solicitar, por escrito, a referida prorrogação e instruir o pedido com documentação idônea a comprovar os motivos alegados.

IV - O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela Divisão de Material e Patrimônio, que procederá à conferência dos quantitativos entregues, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

V - Nos casos em que a entrega se faça parcelada, por motivo de força maior, considerar–se–á a contagem do prazo não iniciada, até a entrega de seu último item.

VI - O objeto será recebido definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante “ateste” na nota fiscal.

VII - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar–se–á como realizada, consumando–se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VIII - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IX - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

X - No decorrer da vigência do contrato o **CONTRATANTE**, a livre critério da Divisão de Material e Patrimônio, poderá solicitar a entrega dos itens em outras

Assinado digitalmente por: [illegible], em 18/03/2024 às 13:05.
Para validar este documento informe o código 827530478960 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

dependências deste órgão, seja na capital e/ou região metropolitana de Goiânia, visando otimizar processos e adequar os serviços às reais necessidades, devendo então a **CONTRATADA** executar os procedimentos de entrega dos objetos solicitados no novo local, não podendo solicitar adicional por esses serviços.

XI - Com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 15 de maio de 2019, a Região Metropolitana de Goiânia é compreendida pelos municípios de: Goiânia (capital), Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturaí, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás. Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia e/ou a assistência técnica deverá(ão) ser prestada durante o(s) prazo(s) mínimo(s) estabelecido(s) no Termo de Referência, contado(s) a partir da data de emissão do Termo de Recebimento e Aceitação, mencionado no § 6º da cláusula anterior deste Contrato.

I - Indicação pela **CONTRATADA** de empresa devidamente autorizada pelo fabricante (ou pelo seu representante neste País) em QUALQUER UNIDADE DA FEDERAÇÃO, a prestar serviços de assistência técnica para o(s) material(is) ofertado(s) para atender ao Termo de Referência e no ESTADO DE GOIÁS para o(s) material(is) ofertado(s) para atender ao(s) Item(ns) do Termo de Referência, durante todo o período de garantia, mediante manutenção corretiva de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de mantê-lo(s) em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE.**

II - Nos casos em que a assistência técnica for prestada por meio de empresa(s) de Assistência(s) Técnica(s) Autorizada(s) pelo fabricante do(s)

Assinado digitalmente por: [illegible], em 18/03/2024 às 13:05.
Para validar este documento informe o código 827530478960 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

material(is), deverão ser apresentados, para fins de identificação, o nome e o telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) que prestará(ão) atendimento aos eventuais chamados técnicos.

III - A comprovação da assistência técnica indicada está sujeita à confirmação da veracidade de suas informações, por meio de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

IV - A assistência técnica visa a manutenção do(s) material(is), mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de mantê-lo(s) em perfeitas condições de uso, mesmo se necessária sua remoção, sem qualquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

V - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover o(s) defeito(s) apresentado(s) pelo(s) material(is), compreendendo a substituição de peças, devendo ser utilizados apenas peças e componentes genuínos, e ainda executar todos os ajustes, reparos e correções necessárias para a recolocação do(s) material(is) em perfeito funcionamento.

VI - Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados.

VII - Caso o(s) material(is), identificado(s) pelo seu número de série, apresente(m) o mesmo defeito recorrente após o segundo conserto, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo(s) por outro idêntico ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da notificação pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

VIII - A **CONTRATADA** será responsável pela garantia e assistência técnica do(s) material(is), caso fabricante e/ou Assistência Técnica Autorizada por este não puder fazê-lo ou se recusar.

Assinado digitalmente por: [illegible], em 18/03/2024 às 13:05.
Para validar este documento informe o código 82753047966 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a partir da data de sua última assinatura pelas partes, até 31 de dezembro, de acordo com o respectivo crédito orçamentário, ressalvada a garantia do(s) material(is) que seguirá o(s) prazo(s) mínimos(s) do Termo de Referência, contado da data do seu recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor total deste contrato é de R$ 271.119,90 (duzentos e setenta e um mil, cento e dezenove reais e noventa centavos).

Parágrafo único. Durante o prazo de vigência deste contrato, seu respectivo valor será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da Dotação Compactada nº 2024.0452.006 Programa de Trabalho nº 2024.0452.02.061.1007.2.327, Natureza de Despesa nº 4.4.90.52.24, conforme Nota de Empenho nº 00041, emitida em 29.2.2024, no valor de R$ 271.119,90 (duzentos e setenta e um mil, cento e dezenove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, nos seguintes termos:

I – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da

Assinado digitalmente por: [illegible] em 18/03/2024 às 13:05.
Para validar este documento informe o código 827530478960 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80), o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

II – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

III – Se a **CONTRATADA** utilizar nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, por e-mail ou por meio de um sistema específico, seguindo as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato;

V – A nota fiscal/fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

VI – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

VII – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VIII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

Assinado digitalmente por: [illegible] em 18/03/2024 às 13:05.
Para validar este documento informe o código 827530478960 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

IX – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

X – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e seus anexos;

XI – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XII – Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XIII – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XIV – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XV – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

Assinado digitalmente por: [illegible] em 18/03/2024 às 13:05.
Para validar este documento informe o código 827530478960 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

XVI – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XVII – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XVIII – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XIX – No caso de eventual atraso do pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do :**CONTRATANTE**

Assinado digitalmente por: [illegible], em 18/03/2024 às 13:05.
Para validar este documento informe o código 82753047096 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

I – Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato;

II – Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir com o objeto deste Contrato;

III – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

IV – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

V – Verificar minunciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VI – Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VII – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

VIII – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Fornecer ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos,

Assinado digitalmente por: [illegible] em 18/03/2024 às 13:05.
Para validar este documento informe o código 82753047965 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

contado a partir da data do recebimento definitivo do(s) material(is) pelo **CONTRATANTE**, quando for o caso, o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA, emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com o(s) prazo(s) mínimo(s) do Termo de Referência.

II - Executar o objeto deste Contrato, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento parcial ou total.

III - Reparar, refazer e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em desacordo com o solicitado.

IV - Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação total ou parcial.

V - Garantir a qualidade do objeto deste Contrato, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.

VI - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

VII - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

VIII - Efetuar a entrega e/ou montagem do objeto em perfeitas condições conforme especificações, prazos e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva fatura/nota fiscal na qual constarão as indicações mínimas referentes a: marca, modelo, fabricante, procedência e prazo de garantia.

IX - Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11/9/1990 (Código de

Assinado digitalmente por: [illegible], em 18/03/2024 às 13:05.
Para validar este documento informe o código [illegible] no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

X - Ofertar produto cujo fabricante nacional ou importador esteja regularmente inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/8/2021 para atender ao(s) material(is), quando couber, referente(s) ao Termo de Referência.

XI – Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

XII – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XIII – Indicar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato será objeto de controle, fiscalização e gestão conforme indicado no item 11 do Termo de Referência, considerando os seguintes integrantes:

Função	Integrante	Lotação
Gestora	Tatiana Rodrigues Ferreira	Diretoria Administrativa
Fiscal Técnico	Einstein Brunno Martins Rezende dos Santos	Divisão de Material e Patrimônio
Fiscal Administrativo	Acauã Alves Galvão da Silva	Divisão de Material e Patrimônio

Assinado digitalmente por: [illegible], em 18/03/2024 às 13:05.
Para validar este documento informe o código 82753047096 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se a **CONTRATADA**:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - não mantiver a proposta;

III - falhar ou fraudar na execução deste Contrato; d) comportar-se de modo inidôneo; e

IV - cometer fraude fiscal.

§ 1º O atraso injustificado na entrega e/ou montagem do(s) material(is), conforme disposição contida na cláusula segunda deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **§ 7º** desta cláusula.

§ 2º O atraso injustificado para a regularização de possíveis divergências, conforme disposição contida na cláusula segunda deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** a multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **§ 7º** desta cláusula.

§ 3º O atraso injustificado para o fornecimento do Termo/Certificado de Garantia, conforme disposição contida no subitem I da cláusula nona deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** a multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do

Assinado digitalmente por: [illegible] em 18/03/2024 às 13:05.
Para validar este documento informe o código 82753047966 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **§ 7º** desta cláusula.

§ 4º A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1°, II e V, da Lei nº 8.666/1993, deverá, até o vencimento do(s) respectivo(s) prazo(s), apresentar justificativa por escrito, em meio físico ou digital ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

§ 5º Vencido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s), o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA**, comunicando-lhe a(s) data(s) limite(s) para a execução. A partir da(s) data(s) limite(s) considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o **§ 8º** desta cláusula.

§ 6º A execução do objeto deste Contrato até a(s) data(s) limite(s) de que trata o subitem anterior não isenta a **CONTRATADA** da(s) respectiva(s) multa(s) prevista(s) no(s) §§ 1º, 2º e/ou 3º desta cláusula.

§ 7º Pelo descumprimento parcial do compromisso pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato e/ou aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total.

§ 8º Pelo descumprimento total do compromisso pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

§ 9º As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

§ 10 As multas devidas bem como os prejuízos causados ao **CONTRATANTE** não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 11 A **CONTRATADA** inadimplente quando não tiver valores a receber do **CONTRATANTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o

Assinado digitalmente por: [illegible], em 18/03/2024 às 13:05.
Para validar este documento informe o código [illegible] no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

§ 12 A aplicação de multa e/ou rescisão deste Contrato não impede que o **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade) e serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Tendo em vista que o **CONTRATANTE** possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, a **CONTRATADA** deverá observar a seguinte legislação, no que couber:

I - Lei Federal nº 6.938, de 31/8/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

II - Resolução CONAMA nº 275, de 25/4/2001 (Cores para Coleta Seletiva);

III - Decreto n. 10.936, de 12/1/2022 (Regulamenta a Lei n. 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);

IV - Recomendação do CNJ nº 11, de 22/5/2007 (Adoção de Políticas Públicas);

V - Instrução Normativa n° 1 STIL/MPOG, de 19/1/2010 (Sustentabilidade Ambiental); e

VI - Decreto nº 7.746, de 5/6/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas Contratações).

§ 1º Obedecendo aos critérios e requisitos de sustentabilidade a **CONTRATADA** deverá observar, no que couber, o seguinte:

I - Ofertar produtos que apresentem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais

Assinado digitalmente por: [illegible], em 18/03/2024 às 13:05.
Para validar este documento informe o código 82753047966 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

II - Ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis;

a) No caso de serem embalados com plásticos, este deverá ser biodegradável, reciclado e/ou recicláveis; e

III - Ofertar produto cujo fabricante nacional ou importador esteja regularmente inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/8/2021 para atender ao(s) material(is), quando couber, referente(s) ao Anexo I do Termo de Referência n° 4/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/1993, a rescisão deste Contrato:

I - poderá ser declarada unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I, da referida Lei; e

Assinado digitalmente por: [illegible], em 18/03/2024 às 13:05.
Para validar este documento informe o código 82753047096 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

II - poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

Parágrafo único. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto ao racismo junto ao(às) seus(suas) colaborares(as).

I – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

II – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar

Assinado digitalmente por: [illegible], em 18/03/2024 às 13:05.
Para validar este documento informe o código 827530478960 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

com rigidez eventuais desvios de conduta relativas a praticas racistas de seus colaboradores;

III – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

A **CONTRATADA**, ao celebrar este contrato, afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157/2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este contrato, afirma que conhecem os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

Assinado digitalmente por: [illegible], em 18/03/2024 às 13:05.
Para validar este documento informe o código 82753047965 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/3/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia*, datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR:02239253495

Assinado de forma digital por JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR:02239253495
Dados: 2024.03.15 17:06:53 -03'00'

José de Anchieta Costa Júnior
CONTRATADA

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA (DIRETOR(A) ASSESSORIA ADMINISTRATIVA), em 18/03/2024 às 13:04), em 18/03/2024 às 13:05.
Para validar este documento informe o código 82753047096 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 826521443965 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202310000452948 (Evento nº 43)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA
DIRETOR(A) GERAL
DIRETORIA GERAL
Assinatura CONFIRMADA em 14/03/2024 às 19:04

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 827550070710 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202310000452948 (Evento nº 46)

KAREN KELLY GONCALVES DA SILVA
ASSESSOR(A) ADMINISTRATIV0(A)
SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - CONTROLE DE CONTRATOS.
Assinatura CONFIRMADA em 18/03/2024 às 13:05